

CPS Nº 034/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS-OVG E CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS
LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 16xxx88 – SPTC/GO, CPF nº 423.xxx.xxx-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13xxx912 – SSP/MG, CPF nº 097.xxx.xxx-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, nº 1155, Sala 1202, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.027.147/0001-08, neste ato, representada por seu sócio administrador **Fernando Santiago Borges**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 809xxxx236 – SJS/II RS, CPF nº 013.xxx.xxx-90, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta e sorteio público, de acordo com o Processo nº 202500058000292, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme

faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa/agência ou operadora de viagens e turismo, para fornecer, SOB DEMANDA, passagens aéreas e terrestres, hospedagens, traslados ou locação de veículos. Nessa contratação estão inclusos seguro-viagem, no âmbito nacional e internacional, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, como também a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos, destinados ao atendimento das solicitações da OVG, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, traslados ou locação de veículos, com seguro-viagem, no Brasil e no exterior, SOB DEMANDA, compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer outros serviços correlatos, <u>pelo período de 12 (doze) meses.</u>	R\$ 800.000,00

1.2. A locação de veículos (tipo passeio), em âmbito nacional, se realizará sob as seguintes condições:

1.2.1. Não exceder mais de 03 (três) anos de fabricação;

1.2.2. 04 (quatro) portas;

1.2.3. Capacidade do veículo de acordo com o número de colaboradores/passageiros em viagem;

1.2.4. Motor 1.0 cc (mínimo);

1.2.5. Ar-condicionado;

1.2.6. Deverá estar em excelentes condições;

1.2.7. Quilometragem livre;

1.2.8. Sem condutor;

1.2.9. Deverá estar incluso: seguro do veículo com cobertura total que abranja danos a terceiros;

1.2.10. Veículo abastecido;

1.2.11. A retirada e a devolução dos veículos deverão ocorrer no local de desembarque/embarque.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058000292, especialmente o Termo de Referência nº 007/2025 – CPAS/GPCOM/GSG (72086651), Edital nº 38/25 - GAPS (73394583), Proposta da Contratada (74210228) e Documentos da Contratada (74478594).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O agenciamento de hospedagens, passagens, traslado, locação de veículos (Brasil e exterior) compreende a reserva, marcação, remarcação, desdobramento, substituição e/ou cancelamento de voos ou transporte rodoviário, traslados, locação de veículos e hotéis escolhidos pela OVG, com documento de emissão oficial de confirmação do serviço e/ou bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição e a critério da OVG, no âmbito nacional e internacional.

2.2. As solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE, e, dependendo da necessidade, poderão ser feitas inclusive fora do horário de expediente, aos finais de semana e/ou feriados.

2.3. O gestor do contrato, designado pela CONTRATANTE, elegerá juntamente com o colaborador que empreenderá a viagem, o voo, traslado e hotel que melhor atenda a necessidade da CONTRATANTE, além de confrontar as cotações remetidas pela CONTRATADA com os valores informados no site oficial da companhia aérea ou do hotel.

2.4. O preço da passagem ou da diária do hotel deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas ou pelos hotéis, inclusive nas situações de tarifas/diárias promocionais, repassando integralmente à OVG todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelos serviços cotados.

2.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

2.6. Em caso de desconformidade de valores com o confrontado no site oficial da companhia aérea ou do hotel, a CONTRATANTE informará imediatamente à CONTRATADA devendo essa proceder a correção, repassando o valor descrito em tela acrescido apenas das correspondentes taxas, se houver.

2.7. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

2.8. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, rodoviárias e demais serviços relacionados inclusive as tarifas, porventura negociadas.

2.9. A Contratada responsabiliza-se pela reserva, confirmação, emissão e envio dos bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e companhias/hotéis, estabelecidos por livre escolha desta Organização.

2.10. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens, bem como realizar o *check-in*, antecipadamente ao embarque.

2.11. A requisição deverá ser encaminhada à Contratada através de Formulário, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência em relação ao horário de embarque ou *check-in*, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela OVG, quando a solicitação será feita à Contratada via e-mail em até 36 (trinta e seis) horas antes do voo.

2.12. A Contratante poderá solicitar alteração, cancelamento ou remarcação com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de embarque ou *check-in*, sem acréscimo ou prejuízo financeiro referente à taxa de administração, desde que devidamente justificada, arcando a OVG com os eventuais custos referentes à alteração, cancelamento ou remarcação junto às empresas de aviação e de transporte, traslado, locação de veículo e hotelaria.

2.13. A Contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de embarque ou *check-in* para o envio dos documentos de emissão oficial de confirmação do serviço e/ou bilhete eletrônico à Contratante.

2.14. A Contratada deverá oferecer datas e horários disponíveis de todas as companhias, sempre que solicitado, apresentando o valor da cotação de mercado do período solicitado e o prazo que a oferta estará mantida, sendo de responsabilidade desta Organização a escolha da opção mais adequada.

2.15. A contratada, preferencialmente, deverá oferecer passagens em classe econômica, em tarifa promocional mais vantajosa, disponível para o período desejado. A alteração de classe superior dar-se-á em casos excepcionais, devidamente autorizada pela Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira, em que deverá ser considerado a duração da viagem, visando propiciar conforto e boa comodidade ao colaborador a serviço da Organização durante longos deslocamentos, cuja duração da viagem ultrapasse 3 horas ininterruptas.

2.16. Nos casos em que a CONTRATANTE necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aérea já tiver sido emitido, a CONTRATADA obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da CONTRATANTE, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento.

2.17. Para hospedagem, a Contratada deverá oferecer opções da rede hoteleira na cidade/região solicitada, em estabelecimento de três estrelas ou superior, apresentando o valor da diária de mercado e o prazo de duração da oferta, em apartamento(s) individual, duplo ou triplo, com café da manhã. Na falta dessas categorias na região de destino, o gestor deverá avaliar a questão para autorizar o serviço.

2.18. A contratada deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens/traslados/hospedagem que não atendam a solicitação previamente encaminhada por esta Organização, de acordo com objeto deste Contrato, arcando com os ônus existentes.

2.19. Quando solicitado, a Contratada deverá fornecer comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque, e ainda, disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens.

2.20. No caso de pagamento de taxa por excesso de bagagem, a despesa é de responsabilidade do passageiro no ato do embarque, não cabendo a Contratante ou a Contratada o pagamento ou ressarcimento.

2.21. A retirada e devolução dos veículos locados será realizada no local de desembarque/embarque, devendo o veículo, no momento da retirada, estar em perfeitas condições de funcionamento, abastecido com combustível, em bom estado de conservação/limpeza e uso com documentação atualizada, sendo a locação livre de quilometragem.

2.22. Todos os cálculos de retenção de impostos na fonte deverão vir já calculadas por fornecedor e detalhada conforme a legislação.

2.23. Em caso de cancelamento ou remarcação deverão ser seguidas as regras tarifárias vigentes para o bilhete adquirido.

2.24. Não serão aceitas cobranças de serviços de hotelaria referentes a frigobar, telefone, lavanderia, dentre outros que não somente a alimentação autorizada pela OVG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS

3.1. A empresa contratada disponibilizará bilhetes de passagem com preços de tarifas normais ou promocionais, sempre que houver oferta no mercado, ou especiais, quando se tratar de grupo de passageiros.

3.2. A empresa contratada informará ao responsável pela solicitação do serviço, quanto à disponibilidade para retirada do bilhete de passagem, com o código de transmissão, sem custo adicional.

3.3. Somente em casos excepcionais, membros da diretoria da OVG poderão solicitar serviço, sobretudo em relação à emissão de bilhete de passagem, durante feriados, finais de semana ou fora do horário de expediente do posto de serviço, via telefone ou e-mail informados previamente pela empresa contratada, sem custo adicional pela prestação do serviço.

3.4. Nas situações de urgência, o prazo máximo para emitir o bilhete será de 03 horas.

3.5. A OVG não responderá solidária, nem subsidiariamente, por reembolso não efetivado pela empresa aérea a CONTRATADA.

3.6. Referente a passagens, quando de um mesmo indivíduo e solicitado em conjunto os percursos ou passagens de ida e volta, ainda que os deslocamentos sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex.: trecho ida pela AZUL e de volta pela GOL), um possível cancelamento ou remarcação desta, serão considerados como uma única solicitação.

3.7. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da Contratante.

3.8. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas, terrestres ou fluviais – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão em cancelamento automático sem ônus ao contratante e não serão incluídas no faturamento.

3.9. A execução dos serviços poderá ser feita parceladamente de acordo com as necessidades da OVG.

3.10. Considera-se composição das demandas passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como serviços de transporte complementares. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela contratada até a sua conclusão ou até o seu

cancelamento. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um “Serviço de Agenciamento”, e será, portanto, remunerado com valor equivalente a apenas uma unidade de preço único fixado no contrato para esse tipo de serviço.

3.11. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na solicitação da passagem.

3.12. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

3.13. Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

3.14. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, rodoviária, locação de veículos e contratação de seguros.

3.15. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens já deverá estar discriminado todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

3.16. A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem emitida/remarcada, da contratação do seguro-viagem e da locação de veículos, não poderá ser superior àquela praticada para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS E DOS HORÁRIOS DE CONSULTORIAS DE RELACIONAMENTOS

4.1. **Em horário de expediente**: A contratada deverá manter consultor de relacionamento disponível em horário de expediente, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação de fácil utilização, para atendimento prioritário às demandas da OVG.

4.2. **Em plantão**: A contratada deverá disponibilizar consultor de relacionamento para atendimento em plantão 24 horas (inclusive aos finais de semanas e feriados). O atendimento poderá ser feito por celular ou qualquer outro meio de comunicação de fácil acesso, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, o suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/ horários determinados no atendimento normal (durante expediente), assim como a realização de alterações e/ou emissões de bilhetes pelos usuários.

4.3. A comunicação entre as partes poderá ser realizada por telefone, E-mail, aplicativo de mensagens (WhatsApp) ou outra forma de contato.

4.3.1. A contratada deverá fornecer o número de telefone ou qualquer outro meio de comunicação de fácil utilização para atendimento no plantão.

4.4. A contratada deverá efetuar reservas e emissão de bilhetes, em caráter de urgência, quando solicitada pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

4.4.1. Quando ocorrer das passagens e reversas serem solicitadas fora do horário de expediente, o prazo, a forma e o local de entrega deverão ser previamente combinados com o solicitante.

4.5. Os serviços de atendimento incluem prestar informação ao Contratante sobre as opções de roteiro, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada), hospedagens, rede hoteleira, *transfer*/traslados e outras informações necessárias para a viagem do passageiro.

4.6. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento, orientando e prestando esclarecimentos aos colaboradores responsáveis ou terceirizados pela execução dos serviços a serem prestados, definindo as melhores condições custo-benefício para realizar a viagem de acordo com o solicitado.

4.7. A Contratada deverá solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados às reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em rodoviárias no Brasil e aeroportos no Brasil ou no exterior, bem como em relação às hospedagens e traslado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do “*Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD e Recursos Próprios*”, conforme Despacho nº 158/2025 - OVG/DIAF (70223036).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total estimado, **sob demanda**, de até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**. A CONTRATADA deverá fornecer desconto sobre a taxa de administração (comissão) no percentual de **100% (cem por cento)**.

6.2. O valor estabelecido nesta cláusula é meramente estimativo, sendo que a despesa mensal decorrente será variada, conforme demanda da OVG. Portanto, o valor poderá ou não ser executado em sua totalidade, não gerando em nenhum momento compromisso, expectativa ou valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA sem que haja a realização do serviço prestado. Caberá ainda a

Contratada atender às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais órgãos reguladores da matéria.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, portanto, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

7.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste Instrumento, no Termo de Referência e Anexos;

7.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Instrumento, no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

7.4. A Contratante designará um Gestor do Contrato para fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste ajuste e respectivo Termo de Referência;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

7.6. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;

7.7. Durante a vigência do Contrato, a Contratante somente poderá adquirir os serviços constantes através de outra agência, que não a Contratada, se esta não puder ou não conseguir oferecer os serviços solicitados conforme as especificações dadas, através de comunicação formal e com aviso prévio à Contratada sobre a opção encontrada com terceiros;

7.8. Permitir a condução dos veículos locados somente por funcionários oficialmente autorizados pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente aquelas relativas aos prazos de atendimento dos serviços solicitados;

8.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da gestão e fiscalização do contrato;

8.3. Executar os serviços com esmero, por meio de profissionais idôneos e capacitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários venham a cometer no desempenho de suas funções;

8.4. O gestor do contrato poderá solicitar a substituição de profissionais da empresa contratada, caso julgar conveniente, em razão da manutenção da ordem e segurança, ou em função da insuficiência técnica;

8.5. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos da OVG de que venha a tomar conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo divulgar, revelar ou reproduzir tais dados, informações ou documentos, sob qualquer pretexto;

8.6. Dar ciência ao gestor do contrato, imediatamente, via e-mail, sobre qualquer anormalidade que verificar, durante a execução dos serviços;

- 8.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pontualmente, quando solicitado pelo gestor do contrato;
- 8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 8.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à OVG e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus profissionais, durante a execução dos serviços contratados;
- 8.10. Manter o efetivo de pessoal suficiente para execução do objeto contratado, inclusive em razão de férias, descanso semanal, licença, greve, desídia ou demissão;
- 8.11. Disponibilizar, periodicamente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, a relação de hotéis os quais tenham parceria para possibilitar as melhores escolhas, com o objetivo de maiores descontos;
- 8.12. Encaminhar as cotações de voos ou de hotéis de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;
- 8.13. Submeter ao gestor do contrato documento, subscrito pelo responsável/preposto, informando as políticas tarifárias do emitente do bilhete ou do voucher referente a imposição de tarifas e/ou multas em virtude de eventuais serviços de alterações e cancelamentos;
- 8.14. Solicitar, imediatamente após a notificação remetida pelo CONTRATANTE, nos casos de eventuais cancelamentos, o devido reembolso do valor do bilhete ou voucher junto à companhia aérea ou o hotel;
- 8.15. Assumir responsabilidade pelos danos causados a OVG e a terceiros, quando comprovada culpa por atos e omissões de seus profissionais, verificados pelo uso indevido de materiais e equipamentos, bem como pela execução inadequada de seus procedimentos, devendo indenizar a parte prejudicada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da comprovação dos fatos;
- 8.16. Informar todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

- 8.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste instrumento;
- 8.19. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- 8.20. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- 8.21. Obriga-se a executar, de acordo com os prazos e critérios determinados neste Termo de Referência, seguindo as descrições enviadas pela Contratante, todos os serviços de emissão de bilhetes de passagens áreas ou terrestres, traslados, hospedagem e/ou aluguel de carro solicitados;
- 8.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.23. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos, a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando a solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento;
- 8.24. Responder perante a Contratante por qualquer ação que esta venha sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.25. A contratada deverá executar todos os procedimentos com vistas a garantir sempre a melhor tarifa do período, realizando a reserva sem compromisso de efetivação por meio eletrônico de reservas de passagens e hospedagens 24 (vinte e quatro) horas até a confirmação de emissão, a ser realizada pela Contratante, estando a partir deste ato sujeito a tarifas de remarcação, entre outras;

- 8.26. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea ou terrestre, assim como hospedagens, *transfer*, traslados ou locação de veículos;
- 8.27. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de meio de Tecnologia da Informação e equipamentos necessários;
- 8.28. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, nas locações de veículos;
- 8.29. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de atendimento e socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 8.30. Assumir todas as despesas com os veículos de sua responsabilidade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 8.31. Emitir os bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou terrestre solicitados pela Contratante, assim como a reserva de hotéis, alugueis de carros ou traslados;
- 8.32. Efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias;
- 8.33. Entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do horário de embarque/*check-in* e no mínimo 72 (setenta e duas) horas do horário de embarque/*check-in* para voos internacionais, diretamente ao requisitante;
- 8.34. Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem e/ou demais reservas à CONTRATANTE, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens ou hospedagem então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, *no-show* e demais eventualidades;

8.35. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

8.36. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

8.37. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere o “subitem 8.22.” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

9.3. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

11.2. Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

11.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, informada em sua Proposta Comercial (74210228).

Banco: SICREDI

Agência: 116

C/C: 92949-3

11.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

11.5. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

11.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

11.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

11.8. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, no valor exato da utilização, respeitando-se os limites impostos em contrato. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

11.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

11.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

11.10.1. Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

11.10.2. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a iniciar-se no dia 04/06/2025, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa prévia e comprovação de vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

12.2. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

13.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

17.1 As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

18.1 A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

19.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

19.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

19.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

19.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

19.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

19.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

19.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

19.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

19.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

20.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

20.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

20.5. A depender do objeto, poderá ser dispensada a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

22.4. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de inspeção pela Contratada e acompanhada por representante da Contratante. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela Contratante, será elaborado relatório técnico com apresentação pela Contratada de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e conseqüente pagamento pela Contratante.

22.5. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 02 de junho de 2025.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2025.06.03 15:12:35 -03'00'

ADRYANNA LEONOR MELO OLIVEIRA CAIADO
Diretora Geral-OVG

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:097670416
13

Assinado de forma digital por
SERGIO BORGES FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2025.06.03 15:01:15
-03'00'

SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO SANTIAGO BORGES**
Data: 03/06/2025 12:24:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDO SANTIAGO BORGES
CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME